



**Objeto:** Registro de preço para eventuais aquisições de termômetros e termohigrômetros, a serem utilizados nas Seções de Análises de Água, Bacteriologia, Biologia Molecular, Entomologia, Físico Química de Alimentos, Gerenciamento de Amostras Biológicas, Gerenciamento de Amostras Produtos, Imunoparasitologia, LAGENE, Material, Medicamentos, Micobactérias, Micologia, Microbiologia de Alimentos, Microscopia de Alimentos e Rotulagem, Produção de Meios de Culturas e Reagentes, Toxicologia e Virologia do Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN, Unidade Assistencial da Secretaria Estadual da Saúde de Goiás - SES/GO, e demais órgãos interessados.

**Órgãos Contratantes e Quantidades Iniciais**

01 - Secretaria da Saúde do Estado de Goiás e demais órgãos interessados.

**Empresas Adjudicatárias:**

Empresa	CNPJ	Itens Adjudicados
PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	00.740.696/0001-92	01
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	02
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP	04.724.729/0001-61	03

**Itens Adjudicados :**

It	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	(83022) TERMÔMETRO DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA 120,00 18.000,00 (IN/OUT) M/ KASVI Registro M.S.: NÃO CORRELATO Termômetro com registro de temperaturas máxima e mínima, medição da temperatura interna e externa, visor LCD e seleção entre °C/F. Faixa de temperatura interna: - 20°C a +70°C. Faixa de temperatura externa: - 50°C a +70°C. Exatidão: ±1°C. Resolução: 0,1°C. Comprimento do cabo da sonda (sensor): no mínimo 2,00 m. Sonda em inox à prova d'água. Material plástico ABS. Acompanha: 1 pilha tipo AA e manual de instrução. Procedência: NACIONAL Marca: KASVI Fabricante: KASVI	UN	150	120,00	18.000,00
02	(83023) Termohigrômetro com registro de temperatura e umidade máximas e mínimas, medição de temperaturas interna e externa e umidade interna, visor LCD e seleção entre °C/F. Faixa de temperatura interna: 0°C a +50°C. Faixa de temperatura externa: - 50°C a +70°C. Exatidão temperatura: ±1°C. Resolução temperatura: 0,1°C. Faixa de umidade: 15% a 95%UR. Exatidão umidade: ±5% UR. Resolução umidade: 1%UR. Comprimento do cabo da sonda (sensor): no mínimo 2,0 m. Sonda em inox à prova d'água. Material plástico ABS. Acompanha: 1 pilha po AA e manual de instrução. Marca: INCOTERM Registro: ISENTO RDC 185/2001 Fabricante: Incoterm - Ind. de Termometro Ltd	UN	05	185,00	925,00
03	(83024) Termômetro digital infravermelho faixa de temperatura -30°C até +260°C, seleção entre °C/F, indicador de temperaturas máxima e mínima, visor digital luminoso, mira laser defoco único, função scan e tempo de resposta menos de 1 segundo. Exatidão: ±4°C para faixa de -30°C a 0°C; ±2°C para faixa de 0°C a +260°C. Resolução: 0,1°C. Distância focal 8:1. Emissividade fixa 0,95. Material plástico ABS. Acompanha: 1 Bateria de 9V e manual de instrução Marca/Fabricante: INCOTERM	UN	06	553,25	3.319,50
VALOR TOTAL:				R\$	22.244,50

**Vigência:** A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses contados da publicação deste extrato no D.O.E/GO.

**Normas Regulamentares:** Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 7892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019, Lei Estadual nº 19.754 /2017, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas vigentes à matéria.

**Informações:** Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840/ 3201-3800.

**Gerência de Compras Governamentais / GCG/ SGI- SES-GO**

Protocolo 266769

**Secretaria de Estado da Economia**

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a cota de diárias semestral da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

A Câmara de Gestão de Gastos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, especialmente com base no inciso I, §2º, do art. 13 desta norma, e ainda conforme previsto Art. 7º, do Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a cota semestral para diárias da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para o período de 01 de julho a 31 de dezembro do ano de 2021, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES  
Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA  
Procuradoria-Geral do Estado - PGE

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA  
Secretaria de Estado da Economia

JORGE LUIS PINCHEMEL  
Secretaria de Estado da Casa Civil

STELLA HUSNI FRANCO  
Controladoria-Geral do Estado - CGE

**ANEXO I**

ÓRGÃO	DIÁRIAS	PASSAGEM	HOSPEDAGEM
	PROPOSTA DE LIMITE SEMESTRAL 2021	PROPOSTA DE LIMITE SEMESTRAL 2021	PROPOSTA DE LIMITE SEMESTRAL 2021

SEEL	R\$ 373.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.461,69
SSP	R\$ 470.822,50	R\$ 100.000,00	R\$ 271.346,76
DETRAN	R\$ 1.762.360,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.606.182,56	R\$ 100.000,00	R\$ 275.808,45

Protocolo 266703

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS  
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 171//21 - COÍNDICE/ICMS, de 29 de outubro de 2021.

Republica os índices finais de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2021, conforme decisões judiciais destacadas.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando o efeito suspensivo deferido em favor do Estado de Goiás no Agravo de Instrumento nº 5493184-40.2021.8.09.0051 (000024214850), que suspendeu liminar anteriormente conferida ao Município de Gameleira de Goiás, determinando que:

*“Diante do exposto, presentes os requisitos necessários, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, determinando a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até o julgamento deste recurso.”*

Considerando o efeito suspensivo deferido em favor do Estado de Goiás no Agravo de Instrumento nº 5496046-81.2021.8.09.0051 (000024796234), que suspendeu liminar anteriormente conferida ao Município de Pontalina, determinando que:

*“Nessa linha de raciocínio, à primeira vista, parece-me suficientemente evidenciado o atendimento das exigências para o acolhimento do pleito de concessão de efeito suspensivo ao recurso, pois, a princípio, a medida deferida afronta o disposto no artigo 1º, § 3º da Lei nº 8.437/92 c/c o artigo 1º da Lei nº 9.494/97, os quais dizem respeito à vedação de medida liminar contra o Poder Público que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação.”*

*Ademais, o perigo de dano ante a dificuldade de restabelecimento do status quo ante, na hipótese de revogação da decisão pelo colegiado.*

*Desse modo, defiro o pedido liminar para obstar a decisão atacada enquanto tramita o presente recurso.”*

Considerando o efeito suspensivo deferido em favor do Estado de Goiás no Agravo de Instrumento nº 5472721-77.2021.8.09.0051 (000024813038), que suspendeu liminar anteriormente conferida ao Município de Davinópolis, determinando que:

*“Numa análise perfunctória da questão, constata-se que a pretensão deduzida pela agravante merece acolhida, porquanto presentes os requisitos necessários para a concessão da medida.*

*O fumus boni iuris constata-se nas teses relevantes deduzidas pela agravante, que demonstram a probabilidade de provimento do recurso, vez que nos termos do art. 161 da CF/88 os critérios para definição do valor adicionado para fins de repartição tributária entre os municípios se dará por meio de Lei Complementar, a qual no caso se trata da LC nº 63/90, que a priori, não trás distinção entre usina hidroelétricas para fins de parâmetros fixados para o cálculo do valor da produção de energia.*

*Já o periculum in mora reside na possibilidade de a decisão agravada causar danos graves de difícil reparação, na medida que implicará na redução do percentual de repasse sobre o ICMS aos demais municípios do Estado de Goiás.*

*ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado.”*

Considerando o que determina o § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar, na forma do Anexo Único desta Resolução, os índices a serem aplicados para o repasse das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios no exercício de 2021, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Os índices mencionados nesta Resolução serão utilizados também para o cálculo e distribuição, no exercício de 2020, da cota municipal dos recursos recebidos pelo Estado, na forma do art. 159, inciso II e seu parágrafo 3º da Constituição da República.

Art. 3º Os índices aprovados serão utilizados pela Instituição Bancária responsável pela entrega dos recursos do ICMS pertencentes aos Municípios sobre o montante de 25% (vinte e cinco por cento), que lhes são pertencentes, na forma prevista na Constituição da República.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 29 de outubro de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia  
Presidente do COÍNDICE/ICMS

Período Base: 2019		Período de Apuração: 2020		Período de Vigência: 2021		Parte Fixa (10%): 0.0406504				
Seq	Município	Valor Adicionado	Índ. Prop 100%	Ano Base 2018	Ano Base 2019	Ano Base 2019	Índice Médio	Índice	Índice	Índice
						Índ. Prop 100%	dos 2 anos	85%	Ecológico	Final
1	ABADIA DE GOIAS	146.140.585,00	0,0968022	166.873.109,00	0,1035992	0,1002007	0,0851706	0,0386165	0,1644375	
2	ABADIANIA	170.009.719,00	0,1126129	173.802.118,00	0,1079009	0,1102569	0,0937184	0,0000000	0,1343688	
3	ACREUNA	384.463.295,00	0,2546650	490.774.150,00	0,3046855	0,2796752	0,2377239	0,0000000	0,2783744	
4	ADELANDIA	17.212.060,00	0,0114011	18.270.566,00	0,0113428	0,0113720	0,0096662	0,0000000	0,0503166	
5	AGUA FRIA DE GOIAS	285.000.117,00	0,1887815	321.015.859,00	0,1992951	0,1940383	0,1649325	0,0000000	0,2055830	
6	AGUA LIMPA	36.029.775,00	0,0238658	44.734.214,00	0,0277722	0,0258190	0,0219461	0,0386165	0,1012131	
7	AGUAS LINDAS DE GOIAS	440.737.049,00	0,2919402	471.591.994,00	0,2927767	0,2923584	0,2485047	0,0000000	0,2891551	
8	ALEXANIA	825.087.801,00	0,5465306	1.107.119.980,00	0,6873292	0,6169299	0,5243904	0,0000000	0,5650408	
9	ALOANDIA	24.539.740,00	0,0162549	17.681.469,00	0,0109771	0,0136160	0,0115736	0,0000000	0,0522240	
10	ALTO HORIZONTE	1.438.001.247,00	0,9525189	1.492.375.704,00	0,9265060	0,9395124	0,7985856	0,0131928	0,8524288	
11	ALTO PARAISO DE GOIAS	92.828.914,00	0,0614890	150.958.602,00	0,0937191	0,0776040	0,0659634	0,0386165	0,1452304	
12	ALVORADA DO NORTE	55.900.546,00	0,0370280	54.451.553,00	0,0338050	0,0354165	0,0301040	0,0386165	0,1093709	
13	AMARALINA	48.532.242,00	0,0321473	55.160.586,00	0,0342451	0,0331962	0,0282168	0,0000000	0,0688672	
14	AMERICANO DO BRASIL	27.237.212,00	0,0180417	27.705.177,00	0,0172001	0,0176209	0,0149778	0,0000000	0,0556282	
15	AMORINOPOLIS	50.810.611,00	0,0336565	49.843.801,00	0,0309443	0,0323004	0,0274554	0,0000000	0,0681057	
16	ANAPOLIS	10.914.450.967,00	7,2296324	11.534.679.447,00	7,1610320	7,1953322	6,1160323	0,0386165	6,1952991	
17	ANHANGUERA	4.916.179,00	0,0032564	4.268.536,00	0,0026500	0,0029532	0,0025102	0,0000000	0,0431606	
18	ANICUNS	286.827.174,00	0,1899917	296.828.280,00	0,1842788	0,1871352	0,1590650	0,0386165	0,2383319	
19	APARECIDA DE GOIANIA	8.881.138.951,00	5,8827851	9.964.419.470,00	6,1861733	6,0344792	5,1293073	0,0386165	5,2085740	
20	APARECIDA DO RIO DOCE	49.526.128,00	0,0328057	87.582.000,00	0,0543732	0,0435894	0,0370510	0,0386165	0,1163180	
21	APORE	359.639.007,00	0,2382216	360.632.180,00	0,2310558	0,2310558	0,1963974	0,0386165	0,2756643	